

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA T. CASTRO
EDA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº 2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **T. CASTRO EDA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 41.277.651/0001-00, localizada na Rua Coronel Mota, 743, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. TETSUAIA CASTRO EDA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.398.152 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 323.227.472--20, residente e domiciliado nesta Cidade, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, e suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambiente no prédio sede da EMHUR e na sala dos Agentes de Fiscalização de Transportes localizada no Terminal Luiz Canuto Chaves. Compreendendo uma área total de 1.070,14 m², por um período de 12 (doze) meses, uma vez a cada 15 (quinze) dias totalizando 24 (vinte e quatro) aplicações, para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

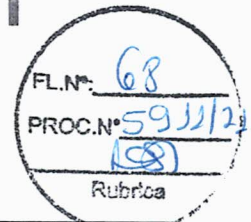
2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 005911/2021 - EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura;

3.2 - O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.



3.3 - Descrição dos serviços:

Item	Especificação	UND.	Quant	Valor unitário da aplicação R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambiente no prédio sede da EMHUR e na sala dos Agentes de Fiscalização de Transportes localizada no Terminal Luiz Canuto Chaves. Compreendendo uma área total de 1.070,14 m ² , por um período de 12 (doze) meses, uma vez a cada 15 (quinze) dias totalizando 24 (vinte e quatro) aplicações, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).	Aplicações	24	1.605,21	38.525,04

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 38.525,04 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

CNPJ: 84.056.100/0001-20

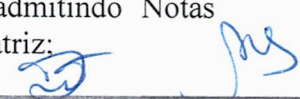
Endereço: Av. Getúlio Vargas nº. 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030

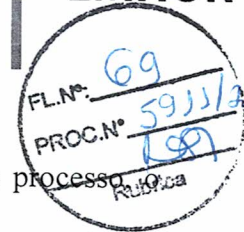
4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e Descrição do Objeto conforme proposta;

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0902, Funcional Programática: 04.122.0043.2.141, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 091**, de 31/05/2021, no valor de **RS 22.472,94** (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando o local, data e horário por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste instrumento;

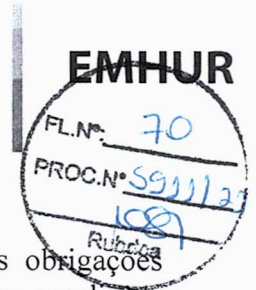
II – À CONTRATADA:

- Executar o serviço nas condições, no prazo e no local indicado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço do serviço prestado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, inerentes ao objeto do presente instrumento;
- Comunicar a esta Empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas previsto, com a devida comprovação;

100
100
100
100
100

100

100



e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, dando ciência de tudo a CONTRATANTE;

7.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83, da Lei nº. 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 8.1, poderão ser aplicadas junto a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016;

8.3 - As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 8.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei nº. 13.303/2016):

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

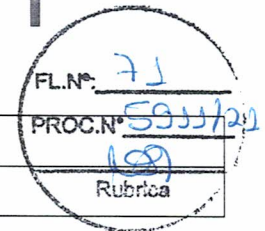
II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a EMHUR poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela EMHUR ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela EMHUR, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela EMHUR, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da EMHUR	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

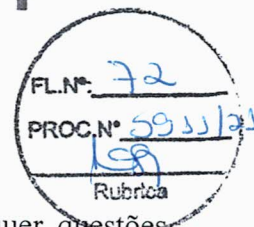
9.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da prestação de serviços, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução deste instrumento, serão

Faint, illegible text in the top left corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



CONTRATO Nº 006/2021



resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA:


TETSUAIA CASTRO EDA
CPF nº 323.227.472-20

TESTEMUNHAS:

1. DANIELA NORBERTO CPF: 735.175.731.87
2. Amanda Garcia de Souza CPF: 009.103.392-60



Faint, illegible text or markings in the upper left quadrant of the page.

